ASSOCIAÇÃO SOLAR ITA WEGMAN

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS, DAS E DA DURAÇÃO	
E DA DONAÇÃO	03
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	04
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	06
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL	06
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA	8
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO	12
CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES	13
CAPÍTULO IX – DAS FILIAIS	13
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO	13
CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO	14
CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO	15
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DOS OBJETIVOS, DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Ita Wegman, também designada pelo nome fantasia Solar Ita Wegman e pela sigla SIW, fundada em 07 de fevereiro de 2008, é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Associação Civil, de caráter assistencial, educacional e cultural, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, orientada pela busca do cultivo da Antroposofia, vinculada a Rudolf Steiner, em seus princípios e práticas desenvolvidas por ele e seus colaboradores, com sede própria na Rua João Alex, 269 — Bairro Colônia Rodrigues — Campo Magro — PR e foro na cidade de Campo Magro, estado do Paraná.

Art. 2. A Associação tem por finalidades assistenciais, de relevância pública e social:

- I Promover atividades voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, buscando possibilitar-lhes aquisições progressivas de capacidades e potencialidades de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e atuar na prevenção da ocorrência de situações de risco social;
- II Promover, para pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, a ampliação das trocas culturais e de vivências, o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares e o incentivo à socialização e à convivência comunitária;
- III Promover a defesa e afirmação dos direitos e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades das pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade.
- IV Assistir as pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, através de práticas fundamentadas na Antroposofia;
- V Contribuir na solução de problemas atinentes a pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, a partir do estímulo e orientação na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na comunidade;
- VI Ofertar ações de proteção social, que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas, tais como o empreendedorismo inclusivo e associativo; VII Contribuir para o pleno desenvolvimento humano e social.

Art. 3. A Associação tem por finalidades educacionais, de relevância pública e social:



- I Qualificar pessoas para o exercício de atividades voltadas ao atendimento e integração social de pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- II Promover cursos, seminários, atividades terapêuticas, culturais, editoriais e artísticas, voltadas a pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social ou a quem se interessar;
- III Promover a educação formal e não-formal;
- IV Promover a publicação e/ou divulgação de material, impresso ou em outro suporte, sobre temas afins às suas finalidades;
- V Formar, desenvolver, treinar e aperfeiçoar competências profissionais em todos os níveis, para o atendimento a pessoas com deficiência.
- Art. 4. A Associação tem por finalidades culturais, de relevância pública e social:
- I Promover e fomentar a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II Promover o desenvolvimento pessoal, econômico e social através da cultura;
- III Promover o incentivo à ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais, bem como à sua fruição e produção, especialmente a pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- IV Fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade:
- V Desenvolver e apoiar atividades com outras finalidades compatíveis com as anteriores.
- **Art. 5.** A Associação pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio envolvendo a comercialização de produtos, a oferta de serviços e/ou a exploração de suas propriedades, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro, de modo a contribuir com as suas finalidades, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas, sendo vedada a distribuição de quaisquer lucros ou benefícios a dirigentes e associados.
- **Art. 6.** A Associação poderá abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação.
- § 1º. A Associação pode, no atendimento de suas finalidades, firmar contratos, convênios, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação ou outros instrumentos com instituições congêneres ou afins, bem como com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.



- § 2º. As atividades a serem desenvolvidas na consecução dos objetivos da Associação poderão ser executadas em estabelecimentos próprios e de terceiros, sempre em consonância com o presente estatuto e disposições legais vigentes.
- § 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, origem, gênero, nacionalidade, condição social, idade, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.
- § 4º. A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- **Art. 7.** Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.
- **Art. 8.** A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

- **Art. 9.** Podem ser associados todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem com os propósitos e que venham a contribuir ativamente com os objetivos da Associação.
- Art. 10. O ato de admissão do associado obedecerá aos seguintes critérios:
- I Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A admissão de novos associados dar-se-á por aprovação da Assembleia Geral, mediante a sua apresentação por no mínimo 1 (um) associado.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas, observadas as limitações legais e estatutárias;
- III Pedir exame da prestação de contas e relatórios da Associação;



- IV Apresentar representações e recursos contra atos da diretoria ou de outros associados junto à Assembleia Geral e requerer que sejam transcritos obrigatoriamente na pauta, desde que apresentados antes da convocação;
- V Requerer a convocação da Assembleia Geral por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para exame de qualquer interesse da Associação, e recebido o requerimento, o Presidente deverá convocar a Assembleia;
- VI Participar de todos os eventos promovidos pela Associação, mediante o cumprimento das condições de participação de cada evento;
- VII Frequentar a sede e assistir às reuniões abertas;
- VIII Participar das comissões e grupos de trabalho para os quais for designado.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I Prestar algum tipo de contribuição regular, financeira ou não, visando a sustentabilidade da Associação;
- II Participar das Assembleias Gerais;
- III Votar nas Assembleias Gerais;
- IV Colaborar e participar das atividades da Associação, de acordo com as informações constantes no formulário de cadastramento de associado;
- V Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação;
- VI Cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos diretivos da Associação e da Assembleia;
- VII Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, difundindo seus objetivos e ações, bem como zelando pelo seu patrimônio moral e material.
- **Art. 13.** Qualquer associado poderá requerer por escrito a sua demissão do quadro associativo, sem necessidade de justificativa, cabendo à Diretoria acatar a solicitação e comunicar em Assembleia.
- **Art. 14.** A exclusão dos associados do quadro associativo poderá ocorrer por justa causa nos seguintes casos:
- I Grave violação do Estatuto;
- II Atos ilícitos ou conduta imoral;
- III Em caso de descumprimento dos seus deveres;
- IV Ausência sem justificativa em 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.
- V Por falecimento:



- § 1°. A perda da qualidade de associado por exclusão será determinada pela Diretoria, sendo que haverá notificação prévia e expressa ao associado para exercício da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 2°. Da decisão da Diretoria pela exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, que tomará a decisão pela maioria simples dos presentes, respeitando o direito de voto estipulado neste estatuto;
- § 3°. O associado cujo processo de exclusão estiver em deliberação pela Assembleia Geral não terá direito a voto.
- § 4°. Excluídos da Associação, independente do motivo, ou dela se retirando, os Associados que perderem tal condição não têm direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.
- **Art. 15.** Os Associados e a Diretoria não responderão pelos encargos da Associação, nem subsidiariamente, salvo conduta dolosa ou culposa a que derem causa.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 16. São órgãos da administração da Associação:
- I Assembleia Geral:
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Consultivo.
- § 1°. Todas as reuniões, deliberações e votações da Associação poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.
- § 2°. As atas das reuniões e assembleias, presenciais ou virtuais, poderão ser assinadas por meios físicos ou eletrônicos, nesse caso desde que utilizado processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II Analisar e aprovar o relatório anual da Diretoria com a prestação de contas e balanço da Associação;
- III Decidir sobre a conveniência de alienar ou receber, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais relevantes, nos termos do Regimento Interno, concedendo autorização à Diretoria para este fim;
- IV Discutir e deliberar sobre todos os assuntos da Associação para os quais for convocada;
- V Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI Decidir, em última instância, recursos contra decisões da Diretoria;
- VII Decidir sobre alterações do Estatuto Social;
- VIII Decidir sobre a extinção da Associação e nomear liquidante.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem os incisos III e VIII exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada mediante aviso prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios adequados, inclusive meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência quando este prazo poderá ser menor, respeitando-se sempre o mínimo de 3 (três) dias, informando data, horário, local e a pauta dos assuntos previstos para votação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de associados, ressalvados itens que exigem quórum de instalação qualificado.



Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente para:
 - a) anualmente, no primeiro trimestre, apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) anualmente, no primeiro trimestre, analisar e aprovar a prestação de contas no balanço anual;
 - c) a cada três anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada nos termos do presente
 Estatuto.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações somente serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada por pessoa designada por este e com o consentimento dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada do Presidente, a Assembleia será presidida por um dos associados escolhido para este fim.

- **Art. 23.** A votação dar-se-á por aclamação ou nominalmente com escrutínio aberto, valendo o quórum simples nas assembléias ordinárias e qualificado nas extraordinárias.
- Art. 24. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas e colhidas as assinaturas dos presentes.
- **Art. 25.** As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre a pauta constante da convocação.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

- **Art. 26.** A Diretoria será composta de três membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, ou seja, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
- § 1°. Os membros da Diretoria não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



- § 2°. Os membros da Diretoria poderão manter vínculo empregatício ou de prestação de serviços com a Associação, desde que as jornadas de trabalho sejam compatíveis.
- § 3°. Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos de despesas realizadas no exercício da função, desde que devidamente comprovadas, dentro das regras estabelecidas no regimento interno e demais documentos da Associação.
- **Art. 27.** O quórum de presença para deliberações atribuídas por este Estatuto à Diretoria será o de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões de diretoria e voto de desempate nas Assembleias Gerais.
- **Art. 28.** O mandato da Diretoria será de três anos e coincidirá com o mandato do Conselho Fiscal, sendo permitidas reeleições sucessivas de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato, por até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento do mandato.

Art. 29. Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação pertinente às associações, o
 Regimento Interno e as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais;
- II Dirigir e administrar adequadamente o patrimônio social, podendo, para este fim, delegar tarefas a outros associados ou a pessoas contratadas pela Associação;
- III Elaborar regimentos dos serviços necessários, contratar e demitir funcionários, contratar prestadores de serviços e terceiros, e delegar poderes, obedecidas as limitações legais e estatutárias;
- IV Nomear comissões especiais e permanentes bem como grupos de trabalho;
- V Submeter, pelo menos uma vez por ano, à apreciação da Assembleia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas relativa ao balanço anual com fins de apreciação e aprovação;
- VI Firmar convênios, contratos, parcerias e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, filiando-se ou integrando o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- VII Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.



Art. 30. A Diretoria reunir-se-á regularmente, no mínimo uma vez por mês, e lavrará atas em livro próprio. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria simples dos diretores.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I Zelar com dedicação pelo bom andamento e pela ordem da Associação;
- II Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV Coordenar os trabalhos dos demais membros da Diretoria e dos Associados;
- V Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos de acordo com as diretrizes da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI Presidir a Assembleia Geral e instalar a mesa eleita, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as atas respectivas;
- VII Presidir as demais sessões ou solenidades da Associação;
- VIII Nomear os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho;
- IX Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X Coordenar a elaboração do Orçamento e Planos de Trabalho Anuais;
- XI Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XII Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da Associação, observandose o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIV Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XV Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XVI Autorizar a contratação de terceiros para a prestação de serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros e celebrar contratos de interesse da Associação;
- XVII Examinar as previsões orçamentárias, bem como balanços anuais e balancetes mensais, dando sua aprovação ou veto;
- XVIII Juntamente com o Tesoureiro, autorizar e assinar a movimentação dos fundos, os levantamentos contábeis e relatórios financeiros, orçamentos e previsões de qualquer natureza da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- XIX Juntamente com o Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) adquirir e aceitar doações de bens imóveis;
 - b) contrair empréstimos.



XX - Juntamente com o Tesoureiro, constituir procuradores, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I Administrar, dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de secretaria;
- II Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados com as suas atribuições;
- III Preparar o expediente e os documentos que devem ser submetidos à diretoria ou Assembleia Geral;
- IV Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas;
- V Preparar a correspondência, providenciar o envio de convocação e avisos aos membros da
 Diretoria e aos Associados em geral, bem como supervisionar os serviços de comunicação;
- VI Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação;
 VII Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento, devidamente formalizada por qualquer meio, inclusive por e-mail, com indicação do período de afastamento para o fim de assunção temporária da representação da Associação durante esse prazo.
- VIII Substituir o Tesoureiro no caso de ausência ou impedimento, devidamente formalizada por qualquer meio, inclusive por e-mail, com indicação do período de afastamento para o fim de assunção temporária das funções do Tesoureiro durante esse prazo.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- II Arrecadar e contabilizar a receita e efetuar o pagamento das despesas, controlando a execução do orçamento;
- III Juntamente com o Presidente, movimentar as contas bancárias, os levantamentos contábeis, os relatórios financeiros e orçamentos ou previsões de qualquer natureza, assinando cheques e demais documentos que acarretem responsabilidades financeiras para a Associação.
- IV Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios desta Associação e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V Apresentar periodicamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração, o balanço do movimento da receita e despesa e relatório de desempenho contábil;



 VI – Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;

VII – Substituir o Secretário no caso de ausência ou impedimento, devidamente formalizada por qualquer meio, inclusive por e-mail, com indicação do período de afastamento para o fim de assunção temporária das funções do Secretário durante esse prazo.

VIII - Juntamente com o Presidente, constituir procuradores, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento.

Art. 34. No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato dessa Diretoria.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação, bem como prestar aval ou fiança em nome da Associação em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 35.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto por até três membros, eleitos pela Assembléia Geral entre seus associados.
- § 1°. Os Conselheiros Fiscais escolherão entre si um presidente, que convocará e coordenará suas reuniões.
- § 2°. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser sócios, cônjuges ou parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos membros da Diretoria.
- § 3°. Na falta de um membro do Conselho, seja por decisão do conselheiro, seja por questão de impedimento por força maior, será escolhido o substituto em Assembleia Geral e exercerá suas funções até o término do mandato desse Conselho.



Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser ressarcidos de despesas realizadas no exercício da função, desde que devidamente comprovadas, dentro das regras estabelecidas no regimento interno e demais documentos da Associação.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- III Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- IV Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- V Opinar sobre as propostas, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- VI Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento e imputação das respectivas responsabilidades aos infratores.
- **Art. 38.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

- **Art. 39.** O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento, composto por até cinco membros, escolhidos pela Diretoria entre associados ou não, que tenham formação e/ou experiência profissional fundamentada na Antroposofia.
- **Art. 40.** O mandato dos Conselheiros Consultivos será de 3 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria.



Art. 41. Os membros do Conselho Consultivo não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser ressarcidos de despesas realizadas no exercício da função, desde que devidamente comprovadas, dentro das regras estabelecidas no regimento interno e demais documentos da Associação.

Art. 42. Compete ao Conselho Consultivo:

- I Emitir opinião não vinculante, quando consultado, sobre temas provocados pela Diretoria;
- II Aconselhar a Diretoria com informações para o planejamento estratégico da Associação;
- III Orientar e inspirar a Diretoria e profissionais da instituição em assuntos relevantes;
- IV Promover canais que estimulem a participação dos beneficiários e comunidade local no levantamento de demandas e processos de planejamento e avaliação da atuação da Associação.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

- **Art. 43.** As eleições para os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente de 3 (três) em 3 (três) anos.
- § 1°. As eleições serão convocadas mediante aviso prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios adequados, inclusive meios eletrônicos, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos seus mandatos, informando data, horário e local da votação. Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, poderão ser inscritas as chapas para concorrerem na eleição, diretamente na secretaria da Associação.
- § 2°. O Regimento Interno poderá especificar o procedimento eleitoral de forma a dotá-lo de critérios de segurança e transparência.

CAPÍTULO IX – DAS FILIAIS

Art. 44. Por filial entende-se a unidade fora da sede da Associação que estará sujeita à supervisão da Diretoria e reger-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno.



Art. 45. Sempre que houver abertura ou fechamento de filiais deverá constar em Ata da Assembleia.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, títulos, valores e outros bens que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 47. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os frutos de eventual locação, cessão ou venda, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II As receitas provenientes de prestação de serviços, pesquisas, cursos livres e de extensão, publicações, eventos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- III Receitas da venda ou licenciamento de marcas e patentes, royalties, produtos sociais (materiais da própria Associação ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos);
- IV Bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;
- V Mutações patrimoniais;
- VI As receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII Contribuições de associados.
- **Art. 48.** A Associação aplicará integralmente suas rendas, receitas, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores ou benfeitores, de forma direta ou indireta, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de



prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 49. A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único. Recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 50. A Associação poderá instituir Fundo Patrimonial composto por parte de seu patrimônio e de doações específicas, que será segregado do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de ser mantido na perpetuidade, de maneira que seu poder aquisitivo seja preservado ou expandido ao longo dos anos com o intuito de gerar receita periódica em favor das atividades e projetos da instituição.

Parágrafo único. As regras e os princípios de funcionamento do Fundo Patrimonial deverão ser disciplinados por um regulamento próprio, presente no Regimento Interno ou destacado, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, contendo pelo menos:

- I Regulamento de Mobilização de Recursos para o Fundo;
- II Política de Investimentos:
- III Regulamento de Resgates; e
- IV Governança deliberativa e de prestação de contas do Fundo.

CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 51. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para aprovação.



- **Art. 53.** Os recursos econômico-financeiros e os desembolsos estimados constarão de um orçamento anual que será apresentado à Assembleia Geral para aprovação.
- **Art. 54.** A Associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 55. A prestação de contas e a escrituração da Associação observarão no mínimo:
 - I. Escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;
 - II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III. A realização de auditoria por auditores externos independentes legalmente habilitados quando a receita bruta for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
 - V. Conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
 - VI. Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO



Art. 56. A dissolução da Associação só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim

especialmente para este fim.

Parágrafo único. Para a dissolução da Associação todos os Associados deverão ser

convocados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 57. A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução da Associação exigirá

o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, não podendo

ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com

menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 58. A dissolução dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as

finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 59. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da Associação, eventual

patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos de igual

natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que atenda os requisitos para

o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, do Decreto

nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e de legislação pertinente do Município de Campo Magro

ou, em sua falta, a entidade pública.

CAPÍTULO XIV –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer

tempo, com aprovação da Assembleia Geral, redigido de acordo com as disposições legais

aplicáveis e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 61. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados

em Assembleia Geral, conforme as disposições legais aplicáveis aos mesmos.

Campo Magro, 27 de fevereiro de 2023.

Ariane Grube

Secretário

Ângelo Luiz Comassetto

Presidente

19